Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000014002/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 176/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 176 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo 1000014002/2015** tem como parte interessada o leigo Vitor Hugo da Silva Pires, proprietário de casa em reforma na Avenida Assis Brasil, 897, Bairro Passo D’Areia, Porto Alegre/RS. Notificado a apresentar responsável técnico, o proprietário solicitou prazo de 60 dias para a regularização. Passado o prazo, foi-lhe enviado ofício da fiscalização, orientando-o a apresentar responsável técnico em 10 dias. As solicitações da fiscalização do CAU/RS não foram atendidas. É o sucinto relato.

Verifica-se no presente processo que o proprietário é leigo e que incorre em exercício ilegal da profissão ao executar obra sem responsável técnico. Por Deliberação Plenária nº 143/2013, o CAU/RS não aplica multas aos leigos.

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público para que apure os indícios de exercício ilegal de profissão e à Prefeitura de Porto Alegre para que adote as providências necessárias sobre a obra irregular.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 176 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000014002/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Vitor Hugo da Silva Pires

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo 1000014002/2015** tem como parte interessada o leigo Vitor Hugo da Silva Pires, proprietário de casa em reforma na Avenida Assis Brasil, 897, Bairro Passo D’Areia, Porto Alegre/RS. Notificado a apresentar responsável técnico, o proprietário solicitou prazo de 60 dias para a regularização. Passado o prazo, foi-lhe enviado ofício da fiscalização, orientando-o a apresentar responsável técnico em 10 dias. As solicitações da fiscalização do CAU/RS não foram atendidas. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se no presente processo que o proprietário é leigo e que incorre em exercício ilegal da profissão ao executar obra sem responsável técnico. Por Deliberação Plenária nº 143/2013, o CAU/RS não aplica multas aos leigos.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público Estadual para que apure os indícios de exercício ilegal de profissão e à Prefeitura de Porto Alegre para que adote as providências necessárias sobre a obra irregular.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 176 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 1000014002/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Vitor Hugo da Silva Pires.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público Estadual para que apure os indícios de exercício ilegal da profissão e à Prefeitura de Porto Alegre para que adote as providências necessárias sobre a obra irregular.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada desta deliberação.

Porto Alegre, 1 de outubro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS